

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI N.º 146-A/2010

Ementa: Cria o Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira – PE e dá outras providências.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu, Prefeito do Município da Ingazeira – PE sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira – PE com base no que dispõe o Art. 211 da Constituição Federal e os Artigos 8.º e 11 da Lei N.º 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CAPÍTULO I

Da Educação

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 3º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extra-escolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II

Da Organização do Sistema Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira, compreende:

I. as instituições de educação infantil e do ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal;

II. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III. a Secretaria Municipal de Educação;

IV. o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III

Das Competências dos Órgãos do Sistema

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á de planejar, organizar e implantar a política educacional pública do município.

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes

I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II. coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino no âmbito da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

III. definir a política municipal de educação e o desenvolvimento dos projetos, elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV. articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino, exercendo ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os projetos pedagógicos;

V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas planamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI. promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da educação municipal;

VII. coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;

VIII. apoiar ações promovidas pelas demais secretarias, voltadas à saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, esporte, cultura e lazer, especialmente de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

IX. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

Das Instituições de Educação

Art. 8º - As escolas da rede municipal de ensino, respeitadas as normas do próprio regimento escolar e do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

III. assegurar o cumprimento do calendário letivo e da carga horária estabelecida;

IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V. articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI. analisar os resultados avaliativos e prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento escolar;

VII. manter os pais e responsáveis informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica e do plano e do plano de trabalho da unidade escolar;

VIII. exercer sistemática vigilância sobre os procedimentos avaliativos e padrões de qualidade de ensino;

IX. garantir a participação dos docentes na elaboração do seu projeto pedagógico e nos encontros e reuniões de formação continuada.

Art. 9º - As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil, serão credenciadas segundo diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas à obtenção do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação da Ingazeira, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe ainda, a função de acompanhamento e controle social das ações do poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

público na área da educação.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

I. elaborar e alterar o próprio regimento, devendo este ser aprovado em plenário do Conselho;

II. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III. elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV. autorizar, credenciar e inspecionar as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V. aprovar os regimentos e bases curriculares das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI. deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos ou outras formas de organização sempre que o interesse do Sistema o recomendar;

VII. manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VIII. acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

X. fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino e o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XI. declarar a perda de mandato dos conselheiros por falta às reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

XII. analisar, semestralmente, as estatísticas e dados complementares dos resultados de avaliações do ensino;

XIII. compor o Conselho de Controle Social do FUNDEB;

XIV. atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino;

XV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação (CME) deverá ser constituído de 06 (seis) membros de notório saber e experiência comprovada na área educacional, sendo 03 (três) educadores de livre indicação do Governo Municipal, 02 (dois) professores da Rede Municipal, integrantes do quadro efetivo, indicados pela categoria e 01 (um) representante da Câmara, que seja da educação.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Governo Municipal para mandatos de três anos, devendo, pelo menos um terço do total dos conselheiros ser reconduzido para um novo mandato, visando garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas educacionais do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com uma secretária ou assessor exclusivo do CME que deve ser profissional experiente em legislação de ensino, capaz de subsidiar atos normativos dos conselheiros.

TÍTULO IV

Dos Níveis de Educação e Modalidades de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 14 - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira mantém as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I

Da Educação Básica

Art. 15 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores

Art. 16 - A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência ou outros critérios ou forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

TÍTULO V

Gestão Democrática

Art. 17 - A Gestão Democrática da Educação Pública Municipal dar-se-á pela participação dos profissionais da educação e da comunidade na elaboração do projeto pedagógico da escola e nas decisões e encaminhamentos, garantindo-se:

I. autonomia da comunidade escolar na definição coletiva de seus objetivos e metas desde que observados os princípios norteadores do Sistema Municipal de Ensino;

II. a produção de um ambiente propício ao debate, a manifestação da variedade de concepções e divergências, do qual resultem na cooperação voluntária do trabalho e na repartição igualitária do poder e dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

III. criação de parâmetros para o processo de acompanhamento e avaliação do trabalho escolar;

IV. definição racional dos recursos periódicos e repasses previstos no orçamento anual.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18 - O Sistema Municipal de Ensino da Ingazeira obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como as modificações que a ela forem oferecidas.

Art. 19 - O Sistema Municipal de Ensino definirá critérios e estratégias de organização e acompanhamento da Escola Ativa, cuja metodologia é direcionada às escolas do campo.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada dois anos.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis N.º 101/2007 e N.º 133-A/2009.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2010



Luciano Torres Martins
Prefeito

